



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Lei Municipal nº 2.651, de 13 de julho de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara - Mato Grosso a fazer concessão de Direito Real de Uso de um terreno urbano de propriedade do município para entidade religiosa e da outras providências.

A Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso, através de Processo Licitatório, nos termos do artigo 65-J da Lei Orgânica Municipal, de área 3.210 m², matrícula 3.754, localizado no loteamento denominado Jardim América, de propriedade do Município de Juara, para implantação de entidade religiosa sem fins lucrativos.

Art. 2º O uso concedido destina-se à implantação de uma entidade religiosa, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§1º O imóvel cedido servirá de casa pastoral e templo religioso, devendo o mesmo ser mantido limpo e em perfeito estado de conservação.

§ 2º A construção referida no caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de 1 (um) ano após o vencimento da licitação.

§ 3º O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior, o bem retornará ao domínio municipal.

§ 4º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades autorizadas nesta Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Início e término da concessão;
II - Permissão de prorrogação da concessão;
III - Os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato;
IV - obrigação da entidade de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

V - rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico aprovado, se for o caso;

VII - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

IX - responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

X - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

XI - entregar o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão;

XIII - não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão sob qualquer pretexto, sem autorização expressa do Município;

XIV - não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão;

XVI - não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita;

§ 1º O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão à infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário iniciar-se-ão com a assinatura do contrato de concessão.

§ 3º As construções levantadas na área concedida através desta Lei, pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, observado o art. 6º desta lei, integrarão a mesma e com ela deverão ser revertidas ao Município, sem qualquer ônus, ao final da concessão.

§ 4º Os bens móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo concessionário ou por alguém por ele autorizado, e empregados na área objeto desta concessão de direito real de uso resolúvel, pertencerão ao mesmo, e serão retirados por este ao fim do período da concessão.

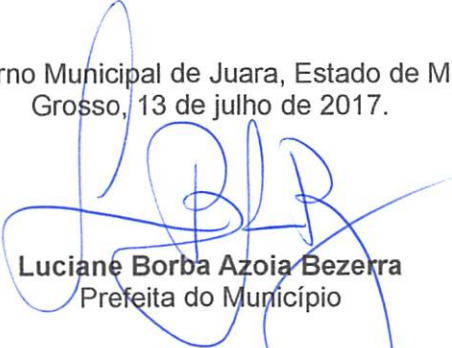
§ 5º Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 6º O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamento, benfeitorias, ou ampliação da área já construída, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.

Art. 7º Fica reservado ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista ao Concessionário qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 13 de julho de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município